



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico nº 90058/2025 CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - DF**

A empresa Sigrun Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.354.355/0001-82, com sede na Av. Assis Brasil nº645 – sala 102 – Centro – Arroio do Sal/RS, neste ato representada por seu responsável legal infra-assinado, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, com abertura prevista para o dia 27/11/2025, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE A presente impugnação é tempestiva, pois está sendo interposta dentro do prazo legal estabelecido no item 5.2.1 do edital, respeitando o prazo de até três dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública.
2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO A presente impugnação tem por objetivo contestar, sob os aspectos da legalidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade:
  - A exigência de que o fabricante da BIOS seja integrante da categoria “Promoters” do UEFI Forum;
  - A exigência de que os equipamentos possuam certificação ambiental EPEAT nível ouro, sem apresentação de justificativa técnica nem alternativas equivalentes.
3. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO “PROMOTERS” NO UEFI FORUM A exigência de que o fabricante da BIOS do equipamento seja integrante da categoria “Promoters” do UEFI Forum, conforme interpretação adotada pela Administração, impõe restrição indevida à ampla competitividade e fere diversos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

Trata-se de cláusula restritiva por: - Limitar a participação apenas a fabricantes globais com forte vínculo institucional e financeiro com o fórum UEFI; - Excluir fornecedores nacionais e internacionais que utilizam BIOS licenciadas e plenamente compatíveis com UEFI; - Condicionar a habilitação técnica à filiação a uma entidade privada estrangeira — o que, por si só, já configura vício grave.

Jurisprudência do TCU: Acórdão nº 1.215/2013 – Plenário: “Não se pode exigir associação a entidade privada como condição de habilitação, salvo comprovada essencialidade.”

Acórdão nº 3.155/2020 – Plenário: “Exigências que restringem a competição devem vir acompanhadas de justificativa técnica robusta e constante do edital.”

Acórdão nº 2.471/2014 – Plenário: “Tal exigência pode caracterizar direcionamento do certame.”



4. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NO EDITAL O edital não apresenta qualquer justificativa técnica formal e pública para a exigência da categoria “Promoters”. A motivação foi apresentada apenas após provocação de outro licitante, o que viola:

- O art. 14, §5º da Lei 14.133/2021 (obrigatoriedade de justificativa técnica prévia);
- O princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

5. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO SELO EPEAT OURO. O edital, no item 4 do Termo de Referência, exige que o computador tenha selo EPEAT nível ouro.

Problemas: - O EPEAT é uma certificação estrangeira, voluntária e privada, sem obrigatoriedade legal no Brasil; - Limita a participação de marcas legítimas que seguem normas ambientais reconhecidas (ISO 14001, RoHS, Energy Star, etc.), mas não estão cadastradas no Green Electronics Council (EUA); - A exigência não é justificada tecnicamente no edital nem admite certificações equivalentes.

Jurisprudência do TCU: Acórdão nº 1921/2018 – Plenário: “Exigir selo ambiental específico, sem admitir equivalência, restringe indevidamente a competição.”

Acórdão nº 2.471/2014 – Plenário: “É vedada exigência de certificação ambiental estrangeira sem demonstração técnica de sua essencialidade.”

6. DO IMPACTO NA COMPETITIVIDADE Ambas as exigências impugnadas:  
Restringem indevidamente o número de participantes;  
Aumentam artificialmente o custo das propostas, ao exigir adesão institucional onerosa a entidades estrangeiras;  
Comprometem o princípio da vantajosidade, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
7. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se:
8. A exclusão da exigência de que o fabricante da BIOS esteja na categoria “Promoters” do UEFI Forum, mantendo-se apenas a exigência de compatibilidade técnica com o padrão UEFI 2.9 ou superior e Secure Boot habilitado;
9. A supressão da exigência do selo EPEAT Ouro, com aceitação de certificações ambientais equivalentes (Energy Star, RoHS, ISO 14001) ou declaração do fabricante;
10. A adequação do edital e republicação, com prazo razoável;
11. Caso não acolhido, requer-se a suspensão do certame e o encaminhamento da questão ao TCE/DF e, se necessário, ao Ministério Público para apuração.



Termos em que, Pede deferimento.

**Arroio do Sal/RS, 11 de novembro de 2025.**

LEONARDO GUIMARAES  
SCHUMACHER  
PEREIRA:04832903004

Assinado de forma digital por  
LEONARDO GUIMARAES  
SCHUMACHER  
PEREIRA:04832903004  
Dados: 2025.11.11 11:47:52 -03'00'

**Leonardo Schumacher**

**Diretor Executivo**